



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

***Institui a Política de Ações Afirmativas (PAAf)
da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).***

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. A Lei n. 9.474/1997, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados – Tratado global produzido pela ONU em 1951, que define quem vem a ser um refugiado, bem como esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem;
2. A Convenção 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Tradicionais e Tribais, especialmente nos termos do seu Art. 26, que estabelece que deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional independente, Estatuto legal incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro em 2004, por meio do Decreto n. 5.051, de 19/04/2004 e ratificado em 2019 pelo Decreto n. 10.088, de 15/12/2019, o qual consolidou atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal no que concerne à promulgação de Convenções e Recomendações da OIT;
3. A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é signatário desde 07/03/1966, passando a vigorar por meio do Decreto n. 65.810/1969;
4. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da qual o Brasil é signatário desde 30/03/2007, passando a vigorar por meio do Decreto n. 6.949/2009;
5. A Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
6. A Lei n. 12.711/2012 e o Decreto n. 7.824/2012, que tratam do ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio, por meio de reserva de vagas;
7. A Portaria Normativa n. 18/2012 - MEC, que dispõe sobre a implementação da reserva de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei n. 12.711/2012 e o Decreto n. 7.824/2012;
8. A Portaria Normativa n. 13/2016 - MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
9. A Lei n. 13.409/2016, que altera a Lei n. 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Superiores, das Instituições Federais de Ensino;
10. A Lei n. 12.764/2012 e o Decreto n. 8.368/2014, que tratam da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
11. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/2007;
12. A Política Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT/2009;
13. O Decreto n. 7.352/2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA);

14. A Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, notadamente no que concerne à Meta 12/Estratégia 12.9, a qual visa “ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas”, bem como à Meta 14/Estratégia 14.5, cujo objetivo é o de “implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais” e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas à Pós-Graduação”;
15. O perfil demográfico da população do Estado do Amapá, notadamente nos aspectos relacionados à raça, etnia e rendimento mensal domiciliar *per capita*, tal como classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil;
16. O dever da UNIFAP em cumprir seu papel social, de forma coerente ao que preconiza o princípio da democratização do acesso e permanência à Educação Superior pública, gratuita e de qualidade;
17. A autonomia didático-científica e administrativa de que goza a Universidade, por força do Art. 207 da Constituição Federal/1988 e do Art. 53, incisos III e IV, bem como § 1º, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996;
18. Os autos do Processo n. 23125.008237/2019-46, apensado o de n. 23125.003287/2013-41, que apresentam o resultado de estudos efetuados por duas Comissões, sobre Política de Ações Afirmativas no âmbito da UNIFAP:
 - i. Comissão instituída pela Portaria n. 1.957/2016 - Reitoria/UNIFAP, cujos trabalhos levaram à aprovação *ad referendum* da Resolução n. 39/2017, pela qual se estabelecia a Política de Ações Afirmativa na UNIFAP;
 - ii. Comissão instituída pela Portaria n. 0993/2018, retificada pela Portaria n. 1.159/2018, com a incumbência de reformular a Resolução n. 39/2017 - *ad referendum*.
19. O Parecer Técnico acerca da matéria em epígrafe, de autoria do Conselheiro Alexandre Luiz Rauber e da Conselheira Fernanda Cristina da Encarnação dos Santos, e a minuta de Resolução que o acompanha, aprovados em 07/10/2022, na Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários, do Conselho Universitário (CEEIAC/CONSU);
20. A decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 02/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Ações Afirmativas (PAAf) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que será regida pelas disposições constantes no Apêndice único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2022.



Ana Cristina de Paula Maués Soares
Presidente do CONSU, em exercício



APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas (PAAf) da Universidade Federal do Amapá volta-se a sujeitos historicamente excluídos em decorrência de situação socioeconômica; por questão de identidade étnico-racial ou de gênero; por terem algum tipo de deficiência; por serem pessoas do campo; ou ainda por estarem em condição de vulnerabilidade, em função de deslocamento forçado ou de fluxo migratório internacional.

Parágrafo único. São destinatários desta Resolução negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas Trans (Transsexuais/Transgêneros/Travestis), Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), populações do campo (agricultores familiares/extrativistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/trabalhadores assalariados rurais/assentados rurais/acampados da reforma agrária), bem como pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais (refugiados/solicitantes de asilo/portadores de visto humanitário/apátridas).

Art. 2º As diretrizes das políticas afirmativas da UNIFAP pautam-se pela participação ampla e democrática dos atores envolvidos, representados por instituições do Poder Público, gestoras de políticas afirmativas no âmbito estadual, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras formas de organização política que atuam na promoção e defesa de direitos de negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas Trans, Pessoas com Deficiência, populações do campo, bem como de pessoas em situação de deslocamento forçado ou de migrantes internacionais.

Art. 3º As disposições e diretrizes desta Resolução serão observadas para efeito de implantação da Política de Ações Afirmativas em todos os *campi* da UNIFAP, considerando aspectos relacionados a acesso e permanência de estudantes cotistas, bem como acompanhamento quando já na condição de egressos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 4º São diretrizes da Política de Ações Afirmativas da UNIFAP:

I - garantia e promoção dos Direitos Humanos, da diversidade sociocultural e do respeito à diferença, bem como da luta contra preconceito, discriminação e violência dirigida a grupos, segmentos e/ou indivíduos historicamente excluídos pela sua condição socioeconômica, por sua identidade étnico-racial, de gênero, pela sua condição físico-motora, intelectual, cultural, ou ainda por encontrar-se em situação de trânsito/refúgio;

II - estabelecimento de diálogo permanente com Órgãos públicos, Organizações não-Governamentais, movimentos sociais, redes e articulações civis que atuam na promoção e defesa de direitos dos coletivos referidos nesta Resolução;

III - estímulo à participação democrática e ao protagonismo dos destinatários desta Resolução, na definição dos rumos da vida acadêmica, como meio para qualificar as ações afirmativas desenvolvidas na Universidade;

IV - promoção de ações no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão que considerem a intersecção entre cor/raça, etnia, gênero e situação socioeconômica, para atender demandas educacionais de cada segmento referido nesta Política, sob a chancela da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) e Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC).

Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da UNIFAP:

I - criar mecanismos para atender à legislação brasileira, bem como aos pactos e compromissos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, voltados à garantia de Direitos Humanos dos mais diversos grupos, povos, comunidades e segmentos sociais;

II - promover cultura de respeito às diferenças, à cidadania e ao direito ao acesso e permanência na Educação Superior pública por segmentos sociais excluídos ou vulnerabilizados em sua trajetória histórica, em função de condição socioeconômica, cultural, intelectual e/ou físico-motora, por identidade de gênero e/ou étnico-racial, ou ainda por causa de deslocamento forçado ou de fluxo migratório internacional.

III - institucionalizar, de modo planejado, ações afirmativas que privilegiem o conjunto da comunidade universitária em relação à tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, atentando à necessidade de articulação, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º Para efeito de (re)formulação, execução e avaliação da Política de Ações Afirmativas da UNIFAP, devem ser considerados os seguintes instrumentos institucionais:

I - Superintendência de Políticas Afirmativas e de Direitos Humanos (SUPADH) que deverá ser criado pela UNIFAP, com a finalidade de gerir a Política de Ações Afirmativas;

II - Comissão Permanente de Ações Afirmativas (CPAA), de composição paritária e caráter consultivo, integrada por docentes, técnico-administrativos e discentes, membros de Órgãos públicos, Organizações não-Governamentais, movimentos sociais, redes e articulações civis, cabendo-lhe acompanhar e avaliar as ações afirmativas, bem como emitir sugestão no sentido de aperfeiçoá-las;

III - Plano Institucional de Políticas Afirmativas, de duração quadrienal, estruturado com ações, metas e estratégias de realização, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, configurado como mecanismo de gestão da PAAF;

IV - Processo Seletivo Diferenciado (PSD), destinado a pessoas pertencentes a coletivos previstos nesta Resolução, que venham a concorrer na categoria de cotas supranuméricas, previstas no Art. 11, inciso II e Art. 13, inciso II desta normativa;

V - Banco de Dados de Cotistas (BDC), a ser atualizado permanentemente com o perfil dos cotistas da UNIFAP, de modo a retratar não só aspectos relativos à condição que lhes permitiu o ingresso na Educação Superior, como também o nível de desempenho observado na trajetória estudantil, dentre outras informações relevantes de sua vida acadêmica, bem como da vida pós-Universidade, quando o cotista alcança o *status* de egresso.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 7º A Superintendência de Políticas Afirmativas e de Direitos Humanos será um Órgão da estrutura administrativa da Universidade, vinculado diretamente ao Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. Para o funcionamento da SUPADH, a Reitoria deverá garantir orçamento próprio, assim como recursos humanos habilitados para a operacionalização da Unidade.

Art. 8º As atribuições da Superintendência de Políticas Afirmativas e de Direitos Humanos consistem em:

I - propor ações afirmativas, em consórcio com Órgãos públicos, Organizações não-Governamentais, movimentos sociais, redes e articulações civis que atuam na promoção e defesa de direitos dos coletivos referidos nesta Resolução;

II - promover, periodicamente, atividades em defesa dos Direitos Humanos e de combate a diferentes formas de opressão;

III - assessorar, acompanhar e avaliar as ações afirmativas na UNIFAP, definidas pelas Pró-Reitorias nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, e executadas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

IV - criar condições institucionais para o funcionamento da Comissão Permanente de Ações Afirmativas;

V - elaborar, implementar e avaliar o Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UNIFAP;

VI - planejar, em comum acordo com a CPAA, cada Processo Seletivo Diferenciado;

VII - garantir as condições técnicas e orçamentárias indispensáveis à realização dos Processos Seletivos Diferenciados para cada público destinatário desta Resolução;

VIII - assessorar a criação do Banco de Dados de Cotista, zelando pela atualização permanente do referido sistema de informações;

IX - intervir em casos de violação de Direitos Humanos que venham a ocorrer no âmbito da UNIFAP, atingindo a algum beneficiado pela Política de Cotas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PRÓ-REITORIAS E UNIDADES ACADÊMICAS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º As Pró-Reitorias, no âmbito de suas áreas de competência, têm as seguintes atribuições em relação à PAAF:

I - criar mecanismos que garantam a inserção das demandas do público destinatário desta Resolução na agenda institucional de cada Pró-Reitoria;

II - apresentar alternativas orçamentárias para viabilizar ações afirmativas relacionadas à tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como à gestão de Recursos Humanos previstas no Plano Institucional de Políticas Afirmativas;

III - orientar as Unidades Acadêmicas na formulação de Programas, Projetos e Ações Afirmativas, em consonância às diretrizes definidas e aprovadas pela SUPADH e CPAA;

IV - participar da Comissão Permanente de Ações Afirmativas da UNIFAP.

Art. 10 Caberá às Unidades Acadêmicas:

I - executar e avaliar ações afirmativas na esfera de sua competência;

II - sugerir estratégias para qualificar as ações afirmativas desenvolvidas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e na gestão de Recursos Humanos;

III - aprovar ações prioritárias que expressem Políticas Afirmativas, em consonância às diretrizes definidas por suas respectivas Pró-Reitorias, acerca dessa matéria.

CAPÍTULO VI DA RESERVA DE VAGAS NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 As vagas da Política de Cotas, reservadas nos Cursos de Graduação da UNIFAP, tanto na modalidade presencial quanto em EaD, configuram-se em 2 categorias:

I - vagas numéricas, equivalentes a 75% sobre as vagas totais definidas em cada Projeto Pedagógico de Curso, destinadas a candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e se enquadrem em um dos grupos de atendimento descritos no Parágrafo único do Art. 1º da presente normativa;

II - vagas supranuméricas, correspondentes a 5 vagas adicionais às delimitadas em cada Projeto Pedagógico de Curso, destinadas especialmente a candidatos indígenas, quilombolas, pessoas Trans, populações do campo, pessoas em situação de deslocamento forçado/migrantes internacionais, em função de suas especificidades identitárias, e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública, sendo uma 1 vaga para cada um desses coletivos.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento de vaga supranumérica reservada à Graduação, automaticamente será extinta do concernente Processo Seletivo.

Art. 12 O total das vagas numéricas dos Cursos de Graduação será subdividido em faixas socioeconômicas, de acordo com a seguinte proporção:

I - 60% são para pessoas oriundas de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, *per capita*;

II - 40% são para pessoas oriundas de família com renda superior a 1,5 salário mínimo, *per capita*.

§ 1º Nas duas faixas socioeconômicas previstas, as vagas serão distribuídas na proporção de negros (pretos e pardos), indígenas e PcD registrados no Estado do Amapá, conforme o censo populacional mais recente efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º No ato da inscrição ao Processo Seletivo, o candidato deverá indicar em qual faixa socioeconômica está inserido, bem como autodeclarar-se preto, pardo, indígena ou PcD.

§ 3º Na hipótese de vagas numéricas não preenchidas dentro de qualquer um dos coletivos integrantes do grupo étnico-racial ou do grupo PcD, caberá à Comissão responsável pelo Processo Seletivo aplicar o regramento estipulado no Art. 15 da Portaria Normativa n. 18/2012 - MEC.

Art. 13 Nos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAP, *lato e stricto sensu*, as vagas da Política de Cotas se representarão da seguinte maneira:

I - 25% das vagas numéricas ofertadas por cada Curso/Programa serão destinadas a negros (pretos e pardos), indígenas e PcD, incluindo-se aquelas com TEA;

II - no mínimo 2 vagas, da categoria supranumérica, serão ofertadas em cada Curso/Programa e destinadas especialmente a candidatos indígenas, quilombolas, pessoas Trans, populações do campo, pessoas em situação de deslocamento forçado/migrantes internacionais, em função de suas especificidades identitárias.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento de vaga supranumérica prevista à Pós-Graduação, automaticamente será extinta do concernente Processo Seletivo.

Art. 14 Aos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas que pleiteiem vagas nos Cursos da UNIFAP, pela categoria de cotas numéricas, exigir-se-á Autodeclaração de Pertencimento Identitário, que será avaliada por *Comissão de Heteroidentificação*, para efeito de ratificação.

Parágrafo único. A *Comissão de Heteroidentificação* será instituída por meio de Portaria do Reitor, devendo ter, no mínimo, 1 Docente e 1 Técnico-Administrativo da UNIFAP, além de 1 membro de entidade específica que represente o coletivo de origem do candidato.

Art. 15 Pessoas com Deficiência, incluindo aquelas com TEA, que pleiteiem vagas nos Cursos da UNIFAP, pela categoria de cotas numéricas, deverão apresentar Laudo Médico comprobatório da deficiência, que será analisado por *Comissão Multiprofissional da Área da Saúde*, à luz da legislação aplicável.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, a ser nomeada pelo Reitor, a qualquer momento poderá solicitar ao candidato informação ou documentação complementar, bem como comparecimento à UNIFAP, para avaliação presencial.

§ 2º O Laudo Médico deverá ser assinado por um médico especialista, contendo:

- a) descrição clínica da PcD, com destaque ao tipo e grau da deficiência, de acordo com o Art. 4º do Decreto n. 3.298/1999;
- b) expressa referência ao código da doença, de acordo com a Classificação Internacional de Doença (CID);
- c) provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas;
- d) nome legível, assinatura, especialização, número de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 16 Candidato indígena, quilombola, Trans, do campo, ou em situação de deslocamento forçado/migrante internacional que concorra aos Cursos da UNIFAP, pela categoria de cotas supranuméricas, deverá apresentar no ato da inscrição Autodeclaração de Pertencimento Identitário, a ser verificada pela UNIFAP, de acordo com os critérios dos Editais dos Processos Seletivos.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS SELETIVOS DIFERENCIADOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS COTAS SUPRANUMÉRICAS

Art. 17 O preenchimento das vagas supranuméricas será efetivado por meio de Processo Seletivo Diferenciado (PSD), tal como indicado no Art. 6º, inciso IV da presente normativa.

Art. 18 Os Processos Seletivos Diferenciados para seleção de candidatos às cotas supranuméricas na Graduação serão planejados pela SUPADH, juntamente com a CPAA, obedecendo ao número de vagas e segmentos sociais previstos no Art. 11, inciso II desta normativa.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC) a execução dos PSD, por meio da Comissão de Processos Seletivos (COPS), em consórcio com Comissões Especiais, constituídas pela SUPADH, a cada certame, obedecendo à seguinte composição:

- a) Docentes e Técnico-Administrativos da UNIFAP, dentre os quais pelo menos um possua reconhecida experiência quanto às demandas atinentes aos segmentos alcançados pela Política de Ações Afirmativas;
- b) Representantes de movimentos sociais e/ou de instituições que atuam junto ao público destinatário da PAAf.

Art. 19 Os Processos Seletivos Diferenciados para seleção de candidatos às cotas supranuméricas, visando ao ingresso na Pós-Graduação, serão de responsabilidade de cada Curso/Programa, por meio de Comissões Especiais, a serem definidas com o apoio da SUPADH e da CPAA, obedecendo a seguinte composição:

- a) Docentes e Técnico-Administrativos da UNIFAP, vinculados aos Cursos/Programas de Pós-Graduação, dentre os quais pelo menos um possua reconhecida experiência quanto às demandas atinentes aos segmentos alcançados pela Política de Ações Afirmativas;
- b) Representantes de movimentos sociais e/ou de instituições que atuem junto ao público destinatário da PAAf.

Art. 20 Os Processos Seletivos Diferenciados serão detalhados em Editais próprios, sejam da Graduação ou da Pós-Graduação, considerando na realização do certame as seguintes etapas, dentre outras:

I - elaboração de Redação;

II - realização de entrevista individual, conduzida por Banca Examinadora composta por:

- a) 1 membro do Colegiado do Curso para o qual está sendo pleiteada a vaga;
- b) 1 membro de entidade específica que represente o coletivo de origem do candidato;
- c) 1 docente da UNIFAP, que tenha estudos sobre temáticas relativas ao coletivo de origem do candidato, a ser indicado pela SUPADH e CPAA quando se tratar de seleção para a Graduação, e definido pelo Colegiado do Curso/Programa quando a seleção for relacionada à Pós-Graduação.

Parágrafo único. Caso a UNIFAP não disponha de profissionais em número suficiente para atender ao estipulado na alínea "c", deverá buscar docentes em outras Instituições de Ensino Superior para completar a Banca Examinadora.

Art. 21 A execução dos Processos Seletivos Diferenciados deve ocorrer com a devida observância aos princípios de transparência e legalidade que caracterizam o exercício escorreito da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DA PREPARAÇÃO PARA O ACESSO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DA UNIFAP, POR MEIO DE COTAS

Art. 22 A preparação de candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Resolução, dar-se-á da seguinte maneira:

I - reserva de 75% das vagas previstas nas Ações de Extensão preparatórias ao acesso à UNIFAP, para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas Trans, PcD, incluindo-se aquelas com TEA, populações do campo e pessoas em situação de deslocamento forçado/migrantes internacionais;

II - oferta de Curso de Extensão em Língua Portuguesa para estrangeiros e indígenas que pleiteiem ingresso na UNIFAP pelo sistema de cotas;

III - promoção de Cursos Livres de Língua Estrangeira;

IV - orientação à escrita de textos acadêmico-científicos exigidos na seleção para ingresso em Cursos de Pós-Graduação;

V - implantação de novos Programas e Projetos de Extensão que viabilizem o acesso de candidatos cotistas à UNIFAP.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO À PERMANÊNCIA DE COTISTAS NA UNIFAP E DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 23 O estímulo à permanência de cotistas na UNIFAP configura-se, dentre outras iniciativas, pela oferta de:

I - curso de atualização/aprimoramento em Língua Portuguesa;

II - curso preparatório à produção qualificada de textos acadêmico-científicos;

III - suporte pedagógico voltado ao domínio de conteúdos técnicos, próprios da formação acadêmica;

IV - apoio psicopedagógico, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

V - auxílio financeiro aos cotistas cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a 1,5 salário mínimo, incluindo:

a) garantia de acesso às modalidades de Assistência Estudantil;

b) reserva de 10% do número total de Bolsas ofertadas nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

c) celebração de Convênio com Órgãos públicos e/ou privados para a realização de atividades remuneradas.

Parágrafo único. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação deverão definir, explicitamente, ações complementares às previstas neste artigo, que estimulem a permanência dos alunos cotistas na UNIFAP, realizando acompanhamento contínuo de todas as iniciativas, com apoio direto da PROGRAD, PROPESPG e PROEAC.

Art. 24 O acompanhamento dos egressos cotistas da UNIFAP será efetuado mediante:

I - efetivação da Política Institucional de acompanhamento de egressos, coordenada pela SUPADH;

II - uso do Banco de Dados de Cotistas, com informações atualizadas sobre a inserção dos egressos no mundo do trabalho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Caberá à Administração Superior da UNIFAP garantir as condições necessárias à implantação/implementação das vagas supranuméricas previstas nesta Resolução.

Art. 26 Para aprimoramento da Política de Ações Afirmativas, a Reitoria instituirá Comissão Especial, que deverá avaliar periodicamente o grau de efetividade das iniciativas tomadas pela UNIFAP no campo da democratização do acesso à Educação Superior, bem como identificar novos coletivos sociais ainda não atendidos por esta Resolução e buscar medidas de acolhimento.

Art. 27 Enquanto a Superintendência de Políticas Afirmativas e de Direitos Humanos não for criada e instituída, caberá às Pró-Reitorias da UNIFAP, observando suas respectivas áreas de competência, tomarem as providências cabíveis à efetiva materialização desta Resolução, inclusive os encaminhamentos quanto aos casos omissos.

Art. 28 Perderá o vínculo com a UNIFAP, a qualquer momento, o aluno que use de mecanismos fraudulentos para fins de preenchimento de vagas previstas nesta Resolução, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2022.



Ana Cristina de Paula Maués Soares
Presidente do CONSU, em exercício